



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO CENTRO DE EXECUÇÃO
E PESQUISA PATRIMONIAL - CEPP





ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador João Marcelo Balsanelli, abriu os trabalhos da Correição Ordinária no Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial - CEPP, relativa a este exercício. Foram extraídos relatórios, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo o período compreendido entre 1º/11/2022 a 30/09/2023.

O Edital N. 41/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3801/2023, em 04/09/2023, no Caderno Administrativo do TRT 24ª Região, na página 2, tornou público que a conclusão desta correição ordinária dar-se-ia nesta ocasião (CorOrd nº 0000085-87.2023.2.00.0524, do PJeCor).





Corregedor

Desembargador João Marcelo Balsanelli

1. EQUIPE CORREICIONAL

Servidor

Amado Luiz da Silva Junior

Rosemeire Pinheiro de Araújo

Noralina Severina Pereira

Tânia Maria Barbieri Salles

Regiane Gimenez Barboza Belão

Função

Secretário da Corregedoria Regional

Chefe da Seção de Atividade Correicional

Assistente Correicional

Chefe do Setor de Assistentes de Juízes Substitutos

Analista Judiciária



2. COMPOSIÇÃO DA UNIDADE CORREICIONADA

Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial

Alexandre Marques Borba

Juiz Coordenador no período de 8/8/2022 até 31/12/2022 (PORTARIA TRT/GP N. 31/2022)

André Luis Nacer de Souza

Juiz Coordenador a partir de 7/1/2023(PORTARIA TRT/GP N. 83/2022)

Fátima Regina de Saboya Salgado

Atendendo a Recomendação CNJ 121/2021, foi designada a partir de 1/9/2022 até ulterior deliberação (ATO GABVIP N. 84/2022) para auxiliar o Juiz Coordenador do CEPP nos processos típicos de competência da unidade.

3. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE

3.1 - Residência do Juiz Coordenador

O Juiz Coordenador do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, reside nos limites territoriais de jurisdição da unidade?

Sim

Não

X

Quadro preenchido segundo informação do Coordenador da CAEC, corroborada por declaração do magistrado.

3.2 Assiduidade no período correicionado (frequência do comparecimento do Juiz Coordenador do CEPP)

Juiz Coordenador

André Luis Nacer de Souza

Compareceu, presencialmente, de segunda-feira à sexta-feira.

Alexandre Marques Borba

Compareceu, presencialmente, de segunda-feira à sexta-feira.

Quadro preenchido segundo informação do Coordenador da CAEC, corroborada por declaração do magistrado.



4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Servidor	Cargo	Função	Situação	Licença superior a 30 dias
Levi Lara Belão	Técnico Judiciário	Coordenador da CAEC – Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação	Efetivo	-
Andréia Bezerra de Azevêdo	Analista Judiciária	Chefe da Seção de Pesquisa Patrimonial	Efetiva	-
Nádia Manvailer de Vargas Pimenta	Analista Judiciária	Assistente de Execução	Efetiva	-
Adriana Boessio Stefanello (*)	Analista Judiciária	Assistente de Juiz	Efetiva	-
Ana Carolina Alves Machado Veloso Rodrigues	Analista Judiciária	-	Efetiva	-
Valdir Monteiro Junior	Analista Judiciário	-	Efetivo	-

Estagiário

Kevin Jhonny Prestes Maia

(*)Servidora lotada na Secretaria-Geral Judiciária com atribuição vinculada ao CEPP, nos termos do PROAD 18490/2021

Quadro preenchido segundo informações do Coordenador da CAEC- Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação

Registre-se que na Comunicação Interna nº 32/2023/OUV, recebida da Ouvidoria deste Regional, constou o seguinte elogio aos Juízes e servidores, protocolado em 10/8/2023, pelo advogado Bruno Alexandre Rumiatto:



“Venho manifestar minha gratidão em nome dos clientes e dos Sindicatos dos Vigilantes de Navirai e de Dourados, em que sou procurador. Meus agradecimentos são direcionados aos servidores do CEPP deste Tribunal, núcleo de grande importância para ver efetivado os direitos dos trabalhadores de nosso Estado. De nada adianta que o trabalhador tenha uma Sentença que lhe concede um valor pecuniário, se esse valor nunca será a ele disponibilizado. Atuo desde o início das reuniões de execuções em desfavor das empresas: DISP, CIFRA e FORTESUL e tenho vários ou quase todos os processos solucionados com a atuação do CEPP. Registro que somente do processo da FORTESUL foram pagos mais de 10 milhões de reais aos trabalhadores. Acredito que o processo da DISP e CIFRA tenham sido valores muito maiores e ainda estão em trâmite. Eles trabalham incansavelmente pela efetividade do direito do trabalho, e eu seria injusto se não registrasse meus mais sinceros elogios. Espero não ser injusto com ninguém ao esquecer o nome de algum integrante do CEPP, mas tenho que registrar nomes de pessoas fundamentais para o bom funcionamento deste Órgão dentro do Tribunal. Com isso registro os elogios para: Dr. André Nacer (Juiz), Dr. Levi (Servidor), Dra. Nadia (Servidora), Dr. Marcio Alexandre (Juiz) e Dr. Christian Estadulho (Juiz). Sugiro ainda que seja reconhecida a importância do trabalho destes e de outros (que por ventura tenha esquecido) mas que muito auxiliam nas demandas do Tribunal, podendo até mesmo ser proposta congratulações pelo Tribunal Pleno. Bruno Alexandre Rumiatto OAB/MS n. 16.856”.

5. INSTALAÇÃO FÍSICA.

Situação

Excelente	()
Boa	()
Regular	()
Ruim	(x)

Observações

Sala do Juiz, do Coordenador e da Chefe de Seção com refrigeração ineficiente.

Quadro preenchido segundo informações do Coordenador da CAEC- Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação.

O Desembargador Corregedor determina a expedição de ofício à Diretoria-Geral solicitando que viabilize a adoção, pelo Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia, das providências necessárias para a solução do problema acima relacionado. Determina, ainda, que a referida Diretoria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 30(trinta) dias, as providências adotadas.

6. PROCESSOS EXAMINADOS

Nos termos do Art. 682, XI, da CLT, do Art. 5º do Provimento SGP/GCR N. 007/2020 e do Art. 32, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, foram inspecionados os seguintes processos-piloto das execuções reunidas: **2005:** 0051800-88.2005.5.24.0005; **2012:** 0001565-67.2012.5.24.0007; **2014:** 0024096-88.2014.5.24.0004, 0026105-13.2014.5.24.0072; **2015:** 0025585-29.2015.5.24.0004; **2019:** 0024016-57.2019.5.24.0002, 0024383-84.2019.5.24.0001; **2020:** 0024049-90.2020.5.24.0041, 0024226-17.2020.5.24.0021, 0024616-29.2020.5.24.0007; **2023:** 0024226-54.2023.5.24.0007, 0024246-63.2023.5.24.0001.

7. GESTÃO AMBIENTAL

Ações de preservação e recuperação	Desenvolvidas
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a fim de evitar desperdícios	X
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utilização de copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade	X



8. ACERVO DE PROCESSOS NOS QUAIS ESTÃO CONCENTRADAS AS EXECUÇÕES CENTRALIZADAS NA UNIDADE.

Em relação às execuções centralizadas em face de devedores contumazes (conforme definido no artigo 5º, I, da RA 77/2021), foram apontados 10 (dez) processos-piloto e, 01 (um) processo em fase de pesquisa patrimonial, em andamento no CEPP, relacionados a seguir, conforme informações prestadas pelo CEPP no questionário da correição, analisados a seguir:

8.1 ATOrd 0001565-67.2012.5.24.0007 (piloto)

Executada: Cifra Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda, e outros;

Valor atualizado do débito: R\$ 2.725.603,60;

Número de processos vinculados: na ata de correição anterior houve registro de 77 (setenta e sete) processos vinculados a este piloto, até a data da análise, constam **14 (quatorze)** processos, conforme planilha compartilhada pela unidade.

Resumo processual: originalmente foi autuado como Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT. Ante a não quitação da integralidade das dívidas, no dia 1/7/2020, foi convertido em Regime Especial de Execução Forçada - REEF, desencadeando-se os atos de pesquisa patrimonial e constrições sobre o faturamento e direitos minerários do sócio falecido, os quais foram alienados;

Situação processual: constatado que o processo aguarda pagamento das últimas parcelas inerentes à arrematação dos direitos minerários, bem como aguarda a realização de leilão de um veículo Hilux que pertencia à executada. Processo se encontra na tarefa “aguardando prazo”.

8.2 ACPCiv 0051800-88.2005.5.24.0005 (piloto)

Executado: Folha do Povo e Outros

Valor atualizado do débito: R\$ 15.480.388,29;

Número de processos vinculados: na ata de correição anterior constou o registro de 32 (trinta e dois) processos sobrestados, até a data da análise constam **19 (dezenove) processos**, conforme planilha compartilhada pela unidade.



Resumo processual: Trata-se de processo em REEF que, após exaustiva pesquisa patrimonial, identificou o bem de matrícula n. 2.304 (Fazenda Juma), registrado em nome de terceiros, mas que possuía como real proprietário o executado Theotônio dos Reis Costa Neto. Realizada a praça com arrematação no valor de R\$ 4.680.000,00. Pendente de julgamento o AIRR impetrado no processo 001316-87.2010.5.24.0007. Ademais, persiste a penhora de quota societária do executado na empresa de mineração MPP.

Situação processual: Constatado que o executado peticionou na data de 27/9/2023 solicitando dilação prazo para apresentação de proposta de acordo e o processo foi encaminhado à conclusão.

8.3 CumSen 0024383-84.2019.5.24.0001 (piloto)

Executada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária.

Valor atualizado do débito: R\$954.756,84.

Número de processos vinculados: na ata de correição anterior constou o registro de 62 (sessenta e dois), até a data da análise, constam 2 (dois) processos, conforme planilha compartilhada pela unidade.

Resumo processual: trata-se de processo que se iniciou como PEPT, todavia, devido a problemas de garantia do parcelamento e atrasos nos pagamentos foi convertido em REEF no dia 3/7/2020. O imóvel sede da instituição foi arrematado por R\$ 7.000.000,00 (sete milhões), estando o processo em trâmite para pagamento dos débitos remanescentes.

Situação processual: Constatado que o Processo encontra-se em fase final de liberação Alvarás referente aos valores créditos dos reclamantes, honorários advocatícios e periciais, com encaminhamento do processo para sentença de encerramento do REEF e devolução ao Juízo de origem para as providências de arquivamento.

Observou-se que, até a data da análise, **não existe registro** dos executados **no BNDT**, portanto, em desconformidade com os procedimentos descritos no ATO CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências.

8.4 CumSen 0024226-54.2023.5.24.0007 (prosseguimento do piloto a partir de 6/3/2023 - ATOOrd 0024078-07.2013.5.24.0003)

Executado: Agrisul Agrícola Ltda. e outros;

Valor atualizado do débito: R\$ 52.702.402,46 (referência planilha informado pelo Juízo da Recuperação Judicial);

Número de processos vinculados: na ata de correição anterior houve registro de 326 (trezentos e vinte e seis) processos vinculados a este piloto, até a data da análise, constam 706 (setecentos e seis) processos conforme planilha compartilhada pela unidade.

A unidade esclarece que os atos executivos da reunião de execuções (REEF) prosseguem, atualmente, nos autos de cumprimento de sentença n. 0024226-54.2023.5.24.0007, ante dificuldade sistêmica de acesso e de download do PJE 0024078-07.2013.5.24.003 (piloto), que conta com mais de 19.487 páginas e encontra-se na tarefa "aguardando final do sobrestamento" na unidade de origem.

Resumo processual: Processo em REEF. Algumas empresas estão em Recuperação Judicial, o que dificultou a ação executiva desta Especializada, com vistas a evitar Conflito de Competência com o Juízo da Recuperação Judicial. O prazo para as executadas pagarem ou garantirem a execução dos créditos trabalhistas extraconcursais decorreu in albis e os exequentes foram intimados (art. 73, §1º da Lei 11.101/2005) para requererem, ao Juiz da 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP, a convalidação em falência da recuperação judicial do Grupo CBAA executado.

Situação Processual: constatado que em 5/10/2023 foi deferida a arrematação do Imóvel de matrícula n. 12.090, do Cartório de Registro de Nova Granada/SP, denominado "Sítio Furquilha do Barú", conforme proposta final e pagamento do preço da arrematação, à vista, (R\$2.885.000,00 - dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais). Aguarda-se expedição Carta Arrematação e suspensão a liberação de valores até julgamento de eventuais incidentes.

8.5 ATOrd 0024049-90.2020.5.24.0041 (piloto)

Executado: Serviço de Navegação Bacia do Prata, e outros;
Valor do débito: R\$ 37.150.670,23;

Número de processos vinculados: na ata de correição anterior houve registro de 103 (cento e três) processos vinculados a este piloto, atualmente, constam 124 (cento e vinte e quatro) processos, conforme planilha compartilhada pela unidade.



Resumo processual: processo em REEF em face do grupo econômico. Inicialmente, foram penhorados os mesmos bens já penhorados nos processos cíveis (nº 0800226-74.2019.8.12.0008 - inclusive os que já tiveram adjudicação deferida, porquanto ainda não havia sido expedido e assinado o auto de adjudicação - art. 877, §1º, I, do CPC e 0803226-19.2018.8.12.0008, da 2ª Vara Cível de Corumbá, MS). Decorrido o prazo para embargos à execução, relativamente a essas penhoras, houve o recurso de agravo de petição. O E. Tribunal Regional do Trabalho, nos autos suplementares n. 0024345-44.2022.5.24.0041, ao julgar tais recursos pacificou a impossibilidade do instituto da adjudicação ter aplicabilidade em processos submetidos ao Regime Especial de Execução Forçada, isso frente à natural coletivização e repartição de recursos. A Execução seguiu com a penhora de outros bens - móveis e imóveis, inclusive penhora de crédito - em diversas Varas do Trabalho deste Regional. O Juízo do CEPP suscitou Conflito de Competência ao Superior Tribunal de Justiça (Processo: CC 198477 (2023/0242506-1) entre a Justiça do Trabalho (TRT/24a Região) e a Justiça Comum (TJ/MS). Um dos exequentes trabalhistas deste REEF, Sr. DIVINO SEBASTIÃO CANAVARROS DE ABREU, ingressou no STJ, com pedido de tutela provisória de urgência no Conflito de Competência (Processo: CC 198477 (2023/0242506-1)) para obstar a adjudicação das barcaças deferida em Decisão monocrática pelo Desembargador da 4a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), em favor da credora Cível no Processo 0800226-74.2019.8.12.0008 da 2a Vara Cível da Justiça Comum Estadual da Comarca de Corumbá-MS. O STJ deferiu o pedido de liminar e tornou "sem efeito qualquer determinação consistente na antecipação de medidas expropriatórias relacionadas aos bens que se encontram penhorados nos autos deste REEF (0024049-90.2020.5.24.0041) e designou o Juízo do CEPP como competente para decidir acerca de medidas urgentes.

Situação processual: Aguarda-se decisão do Superior Tribunal de Justiça, acerca do Conflito de Competência (Processo: CC 198477 (2023/0242506-1) suscitado por este Juízo; bem como o cumprimento da proposta de pagamento apresentada pelas empresas Fluvialba Paraguai S.A e PDVSA Argentina S.A. Constatado que a partir da data de 21/09/2023 estão sendo



apresentadas petições de acordos e o processo encontra-se conclusos para análise.

8.6 ATOrd 0026105-13.2014.5.24.0072 (piloto)

Executado: Viação São Luiz Ltda. e outros;

Valor do débito atualizado: R\$ 5.371.886,62;

Número de processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 4 (quatro) processos vinculados a este piloto, até a data da análise, conforme planilha compartilhada pela unidade, constam 18 (dezoito) processos mais penhoras no rosto dos autos;

Resumo processual: processo em REEF, instaurado em 5/4/2021, a pesquisa patrimonial verificou a existência de bens em nome do sócio oculto Ângelo Luiz Favi Possari. Leiloados bens dos executados. Realizado acordo entre a executada e o MPT que resultou em considerável redução do débito exequendo de R\$ 37.457.988,29 para R\$13.957.934,39 - integralmente garantido pelos bens leiloados no Juízo Deprecado de Três Lagoas (R\$ 14.301.000,00 - ID 26fe784), razão pela qual foram suspensas as arrematações realizadas na Vara do Trabalho de Paranaíba (CP 0024234-34.2021.5.24.0061). A ordem dos pagamentos obedeceu a sequência da primeira planilha consolidada, gerada por ocasião da reunião das execuções, sob o REEF - Regime Especial de Execução Forçada em conformidade com o artigo 15, § 3º, da Resolução Administrativa n. 77/2021, até mesmo para evitar lides simuladas com prejuízos aos credores trabalhistas. Houve o pagamento de todos exequentes do REEF, exceto penhora no rosto dos autos oriundos de outros Regionais e Justiça Comum e o REEF foi declarado extinto. Posteriormente as executadas requereram a reinstauração do REEF, nomeando bens à penhora. Em 8.8.2023, foi determinada a reinstauração do procedimento de reunião de execução, com ordem para penhora dos bens arrolados pelas devedoras e a reavaliação dos imóveis sob matrículas 8.767 (Fazenda Santa Adélia II) e 8.768 (Fazenda Safira), ambas do CRI Inocência/MS; bem como fosse oficiado às Varas do Trabalho deste Tribunal, com cópia da planilha elaborada pelo CEPP, solicitando que informassem a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se existem outros processos em face da Viação São Luiz e, caso positivo, qual a fase em que se encontram.



Situação processual: Em 25/8/2023 determinou-se ao CEPP reincluir na planilha todos os processos com “penhora no rosto dos autos”, do REEF anterior, cujos credores ainda não foram pagos e intimar as partes da reavaliação dos imóveis penhorados que totalizaram o valor de R\$18.063.900,00 (dezoito milhões, sessenta e três mil e novecentos reais).

8.7 ATOrd 0025585-29.2015.5.24.0004 (piloto)

Executada: Associação Recanto São João Bosco – ARSJB;

*Processos com dependência: 0024386-39.2019.5.24.001 – execução sobrestada.

Valor atualizado do débito: R\$ 448.856,24;

Número de processos vinculados: na ata de correição anterior houve o registro de 23 (vinte e três) processos vinculados. Até a data da análise, constam apenas 03 (três) processos sobrestados, conforme planilha compartilhada pela unidade;

Resumo processual: Processo recebido em regime de PEPT. Apresentada manifestação do Asilo para parcelamento de processos indicados. Foi indicado bem para garantia do parcelamento, houve deferimento pelo plenário (Proad n. 20.943/2020). A unidade faz o controle, nestes autos, da quitação do referido parcelamento, os esclarecimentos sobre a ordem de pagamento e a liberação de valores. O PEPT vem sendo cumprido fielmente e não houve inadimplemento de nenhuma parcela.

Situação processual: Aguardando o pagamento das parcelas para adimplemento dos últimos credores do plano.

Observou-se que, até a data da análise, **não houve registro** dos executados **no BNDT**, portanto, em desconformidade com os procedimentos descritos no ATO CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências.

8.8 CumSen 0024246-63.2023.5.24.0001 (prosseguimento do piloto a partir de 8/3/2023 - CumSen 0024404-60.2019.5.24.0001 (piloto)

Executado: DISP – Segurança e Vigilância Ltda e Outros;

Valor atualizado do débito: R\$ 12.930.986,68;

Número de processos vinculados: na ata de Correição anterior houve registro de 230 (duzentos e trinta) processos vinculados a este processo piloto. Até a data da análise, constam **220 (duzentos e vinte) processos**, conforme planilha

compartilhada pela unidade.

Resumo processual: inicialmente o processo foi recebido como Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, sendo que, após as dificuldades para pagamento, foi convertido em REEF. Foi realizada intervenção na empresa durante 4 (quatro) meses. Após a alienação dos bens localizados, houve penhora de recursos relativos ao contrato com o DETRAN-MS (no importe mensal de R\$ 200.000,00). Exauridas as pesquisas e constrições de outros bens.

Situação processual: Em 8/3/2023 foi determinada a abertura do Processo **CumSen 0024246-63.2023.5.24.0001** para prosseguimento dos atos da reunião de execução iniciada no Processo CumSen 0024404-60.2019.5.24.0001, constatado que o Processo encontra-se na tarefa "análise" com **GIGs** de **prazo** e que o DETRAN-MS tem efetuado o depósito mensal, bem assim as liberações dos valores.

8.9 ATOrd 0024016-57.2019.5.24.0002 - (piloto)

Executado: Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda e Márcia Regina Pereira Rodrigues.

Valor atualizado do débito: R\$ 6.948.143,50;

Número de processos vinculados: registro de 237 (duzentos e trinta e sete) processos vinculados a este processo piloto, conforme planilha compartilhada pela unidade.

Resumo processual: Processo em REEF, aportou no CEPP em 24.2.2023. Realizada pesquisa patrimonial de bens em nome das executadas. O avanço das investigações e pesquisa patrimonial - ainda em curso - sugerem a presença de confusão patrimonial entre familiares, seja na participação em conjunto nas empresas, seja na representação de contas bancárias; e, ainda, na transferência de bens imóveis com interposição de pessoas. A fim de garantir o resultado útil da presente execução reunida, cautelarmente, foram indisponibilizados os bens dos ex-sócios, do marido da sócia executada e de sua sobrinha.

Situação processual: Na fase atual os exequentes requereram a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (inversa) em face dos sócios retirantes e do sócio oculto. Constatado que o Processo se encontra na tarefa "elaborar despacho" para análise do pedido de IDPJ.



8.10 ATSum 0024616-29.2020.5.24.0007 - piloto

Executado: São Bento Comercio de medicamentos e Perfumaria Ltda

Valor atualizado do débito: R\$ 19.433.861,28;

Número de processos vinculados: registro de **200 (duzentos) processos** vinculados a este processo piloto, conforme planilha compartilhada pela unidade.

Resumo processual: Processo em REEF, aportou no CEPP em 31.01.2023. Neste CEPP Foi determinado o prosseguimento da execução contra os devedores subsidiários - sócios da recuperanda - cuja Recuperação Judicial tramita nos autos 0800427-29.2015.8.12.0001 da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande-MS. Foram penhorados três imóveis rurais (Fazenda Bona, com 458 ha, avaliada em R\$ 9.160.000,00; Fazenda Formosa, com 347 ha, avaliada em R\$ 5.212.500,00; Fazenda Campo Belo, com 464 ha, avaliada em R\$9.284.000,00, que somadas totalizam a penhora no valor de R\$ 23.656.500,00). Os Embargos à execução interpostos, foram julgados improcedentes. Os executados interpuseram Recurso de Agravo de Petição nos Autos Suplementares n. 0024571-26.2023.5.24.0005, que aguarda julgamento pelo E. TRT/24a Região. O leilão dos imóveis penhorados foi agendado para o dia 20.9.2023.

Situação processual: o Processo aguarda julgamento do Agravo de Petição n. 0024571-26.2023.5.24.0005. Constatado que o leilão foi realizado “sob judice” e determinado a suspensão dos efeitos da hasta pública, até a publicação do acórdão do Agravo de Petição. Processo na tarefa “aguardando final do sobrestamento”

8.11 ATOrd 0024096-88.2014.5.24.0004 - piloto

Executado: Consegv Planejamento e Obras e sócios Renato Marcio Giordano e Renato Marcio Giordano Filho;

Valor atualizado do débito: R\$ 9.000.000,00;

Número de processos vinculados: houve registro de 23 (vinte e três) dos processos vinculados na ata de correição anterior, atualmente não há processos vinculados.

Resumo processual: processo em REEF; pesquisas preliminares levaram à averiguação da situação dominial de um imóvel, localizado na zona rural de Corumbá/MS. Foi declarada a ineficácia do contrato particular de compra e venda dessa posse, ante a existência de desconsideração da personalidade jurídica



anterior à transação (exemplo: processo 0024150-63.2014.5.24.0001 - desconsideração julgada em 5.6.2018). Realizadas pesquisas patrimoniais, inclusive com afastamento de sigilo bancário e fiscal da devedora principal e de seus sócios, foi constatado que os executados esvaziaram o patrimônio tanto da pessoa jurídica executada (CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA), como de seus sócios. Deste modo, reconheceu-se a insuficiência patrimonial, hábil a justificar a extinção do REEF (art. 158, parágrafo único, da Resolução Administrativa 77/2021).

Situação processual: REEF encerrado e autos devolvidos ao Juízo de origem em 4/7/2023.

8.12 CumSen 0024226-17.2020.5.24.0021

Executado: Rondai Segurança Ltda

Valor atualizado do débito: R\$5.420.655,18 segundo levantamento prévio realizado pelo CEPP para início dos trabalhos de pesquisa patrimonial.

Número de processos vinculados: até a data da análise contavam 206 (duzentos e seis) processos já vinculados a este feito, conforme levantamento prévio realizado pelo CEPP, por meio do SAO-PJe, para início dos trabalhos de pesquisa.

Resumo processual: Processo aportou no CEPP em 13.8.2023. Foi determinado, cautelarmente, que a Secretaria da Receita Federal procedesse à retenção de quaisquer recursos financeiros em favor da executada; e autorizada a realização da pesquisa patrimonial avançada tanto da empresa como dos sócios e demais pessoas relacionadas, com a utilização das ferramentas e convênios disponíveis.

Situação processual: iniciada pesquisa patrimonial para 206 processos, conforme planilha compartilhada pela unidade.



9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR

9.a “proceda a atualização dos cálculos quando necessário, por meio do Sistema PJe-Calc, considerando as constatações registradas no item 8.6”;

R.: o Coordenador da CAEC informou que o CEPP tem observado a recomendação da corregedoria, tanto que todos os servidores passaram por uma capacitação realizada pelo servidor Heitor;

9.b “atente-se aos procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta e expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências e passe a utilizar esta ferramenta, especialmente para os processos analisados nos itens 8.1 e 8.7 (ausência de registro no BNDT)”;

R.: Parcialmente atendida. Em que pese a unidade tenha informado que passou a observar a recomendação da corregedoria, incluindo em seu despacho de instauração de reunião de execução a determinação para inclusão do feito no BNDT, ainda há processos sem registro dos executados no BNDT (itens 8.3 e 8.7)

9.c “em atendimento à recomendação CNJ 121/2021, dê maior participação à magistrada auxiliar, Juíza do Trabalho Fátima Regina de Saboya Salgado, em atuação solitária ou em prolação de decisões conjuntas, buscando despersonalizar a condução de processos pelo CEPP e, com isso, preservar os magistrados que atuam na unidade”;

R.: O Coordenador da CAEC informou que o CEPP tem observado esta recomendação, na medida do possível;



10. CONSIDERAÇÕES REGISTRADAS PELO EXMO. JUIZ COORDENADOR DO CEPP E PELO COORDENADOR DA CAEC POR OCASIÃO DA VISTA CORREICIONAL

O Excelentíssimo Juiz Coordenador do CEPP e o Coordenador do CAEC solicitaram os registros das seguintes considerações: **a)** os servidores da unidade e os advogados sofrem com a lentidão do PJe para manuseio dos processos de reunião de execuções no CEPP. Pensam que seja por conta da grande quantidade de partes cadastradas no polo ativo dos processos pilotos e/ou pela quantidade de documentos existentes nos processos; **b)** destacam a importância de se priorizar ou de reduzir os prazos para julgamento dos recursos interpostos em face das decisões proferidas no CEPP nos casos de reunião de execuções; **c)** destacam a importância de um convênio entre o Tribunal e a SERPRO, para viabilizar o acesso a base de dados com a finalidade de auxílio à pesquisa patrimonial.

O Desembargador Corregedor determina a expedição de ofício à Secretaria do Processo Judicial Eletrônico (SPJe) a fim de que, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) verifiquem se já existem recursos para amenizar a dificuldade de manuseio dos processos de reunião de execuções no âmbito do CEPP. Determina, ainda, que a SPJe comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 30(trinta) dias, as providências adotadas.

11. OBSERVAÇÕES

Conforme parâmetros do Provimento SGP/GCR nº 7/2020, que regulamenta o procedimento da correição ordinária e da extraordinária no âmbito das unidades (art. 7º, incisos I e II) foram realizadas as seguintes constatações:

a) o Coordenador da CAEC - Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação - informou que cumpre os procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Art. 168-F e 168-G do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), o que foi constatado na análise do processo **CumSen 0024226-54.2023.5.24.0007** (07/08/2023);

b) quanto à utilização do PJe-Calc, a unidade informou que, por atuar apenas na execução, restringe-se a realizar atualização dos cálculos oriundos vara de origem;

c) quanto aos procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/01/2022, que regulamentou a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, constatou-se, por meio dos processos **ATOrd 0024016-57.2019.5.24.0002**, **ATOrd 0001565-67.2012.5.24.0007** e **ATOrd 0026105-13.2014.5.24.0072**, que houve o registro dos executados no BNDT, todavia, nos processos **CumSen 0024383-84.2019.5.24.0001** e **ATOrd 0025585-29.2015.5.24.0004**, **não constam** os registros das executadas no BNDT, portanto em desacordo com o art. 2º do ATO CGJT Nº 01, de 21 de janeiro de 2022;

d) a unidade informou que, a fim de dar efetividade nas execuções, são utilizados os seguintes convênios: SISBAJUD; RENAJUD; INFOJUD; COAF/UIF; SINESP; JUCEMS; INCRA; CCS; SIMBA; CNIB; CENSEC; Penhora Online; DETRAN-MS; ARPEN; PREVJUD e SNIPER. A equipe correicional ratificou o uso das ferramentas executórias por meio de análise do processo **ATOrd 0024016-57.2019.5.24.0002**;

e) o CEPP informou que realiza hasta pública em sua concepção *lato sensu*, ou seja, alienação sob a modalidade de leilão, porém, ante a atuação em todas as Varas do Regional, resultando na constrição de bens em diversos municípios, tem optado por deprecar a realização de penhoras, avaliações e leilões de bens. A unidade informou que no período correicionado realizou leilões nos processos: **ATOrd 0024049-90.2020.5.24.0041**;



ATSum 0024616-29.2020.5.24.0007; CumSen 0024226-54.2023.5.24.0007 e CartPrecCiv 0024321-45.2022.5.24.0096(0024078-07.2013.5.24.0003) com valor arrecadado de **R\$ 31.659.670,00;**

f) conforme informação do coordenador do CAEC, o CEPP sempre oportuniza a conciliação das partes, conforme determinam os regulamentos de reunião de execução, bem como possibilita que a execução se processe da forma menos gravosa, tendo em vista a função social da empresa. As audiências são realizadas pelo CEJUSC;

g) o coordenador da CAEC informou que os servidores participam de cursos de aperfeiçoamento profissional, principalmente aqueles promovidos pela EJUD. Em algumas oportunidades, realizam também cursos em outras entidades;

h) a unidade realizou autoinspeção no dia 5/9/2023 (AutInsp 0000082-35.2023.2.00.0524);

12. PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO TRABALHISTA:

O Coordenador da CAEC informou que o CEPP participa indiretamente da Semana Nacional de Execução, haja vista que, por sua pequena estrutura, encaminha para o CEJUSC realizar as audiências para tentativa de conciliação nas execuções trabalhistas reunidas.

13. INFORMAÇÕES GERAIS PRESTADAS PELA UNIDADE

O CEPP destacou que realiza um profícuo trabalho de pesquisa patrimonial, em busca de bens de devedores trabalhistas que, por vezes, se utilizam de complexos sistemas de engenharia financeira para ocultação e blindagem patrimonial. Ressaltou a necessidade da destinação de recursos para aquisição de softwares de análise de “massa de dados” e de convênios com outras instituições, a fim de que possam aprimorar as atividades e os resultados centro de execuções que, pelo sexto ano consecutivo, figurou entre os melhores Centros de Execução e Pesquisa Patrimonial.



14. RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA AO CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL QUE:**

a) reitera a recomendação para que o CEPP, em atendimento à recomendação CNJ 121/2021, dê maior participação à magistrada auxiliar, Juíza do Trabalho Fátima Regina de Saboya Salgado, em atuação solitária ou em prolação de decisões conjuntas, buscando despersonalizar a condução de processos pelo CEPP e, com isso, preservar os magistrados que atuam na unidade;

b) reitera a recomendação de que se **observe** os procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta e expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências, especialmente para os casos de ausência de inscrição no BNDT (itens 8.3 e 8.7);

c) continue observando, para os casos de atuação simultânea, o quantitativo máximo de 10 (dez) reuniões de execuções e pesquisa patrimonial, admitindo-se novo pedido somente após o efetivo arquivamento do décimo em andamento (art. 16, RA nº 77/2021).



15. REGISTROS FINAIS

Estiveram presentes na sessão de abertura para conclusão e leitura da ata, além do Excelentíssimo Juiz Coordenador do CEPP, Dr. André Luis Nacer de Souza, os seguintes servidores: Levi Lara Belão, Andréia Bezerra de Azevêdo, Nádia Mainvaller de Vargas Pimenta, Ana Carolina Alves Machado Veloso Rodrigues, Valdir Monteiro Junior.

O Desembargador Corregedor congratula-se com o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, atual Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial, Dr. André Luis Nacer de Souza, com a Excelentíssima Juíza do Trabalho, Auxiliar do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial, Dra. Fátima Regina de Saboya Salgado, com o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Alexandre Marques Borba, Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial até 31/12/2022, com o Coordenador da CAEC, Sr. Levi Lara Belão, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição.

Expeçam-se os ofícios determinados nos itens 5 e 10.



16. ENCERRAMENTO

Nesta data, às 11h00min, encerram-se os trabalhos, e eu, Amado Luiz da Silva Junior, Secretário da Corregedoria Regional, lavrei esta Ata que depois de lida, será assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Presidente e Corregedor deste Regional, Desembargador João Marcelo Balsanelli, pelo Excelentíssimo Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial, Juiz do Trabalho Substituto André Luis Nacer de Souza, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial, Juíza do Trabalho Fátima Regina de Saboya Salgado e pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Alexandre Marques Borba, Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial até 31/12/2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

JOÃO MARCELO BALSANELLI

Desembargador Presidente e Corregedor

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ LUIS NACER DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto,
Atual Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Amambai e 1º Núcleo de Justiça 4.0 e Auxiliar do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial - CEPP

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ALEXANDRE MARQUES BORBA

Juiz do Trabalho Substituto,
Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial até 31/12/2022

